



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1- Definição do objeto (art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Trata-se de contratação de empresa para o fornecimento de camisetas personalizadas, com brasão ou logotipo institucional, para uso dos servidores e integrantes dos projetos Câmara Jovem, Parlamento Jovem, Aluno Nota Dez, Procuradoria da Mulher, Procuradoria da Causa Animal e Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal, conforme as especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência.
- 1.2. A iniciativa busca padronizar a identidade visual nas ações institucionais, eventos oficiais e atividades educativas, reforçando a imagem institucional, a representatividade entre os participantes, além de facilitar a identificação do público interno em atividades externas ou de interação com a comunidade.
 - 1.2.1. A natureza do objeto consiste em bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21. Não consistem, portanto, em bens de luxo.
- 1.3. O prazo para a assinatura do instrumento do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.
- 1.4. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, passível de prorrogação.
- 1.5. As descrições dos bens e as quantidades constam no “Anexo I – Especificações e Quantitativos”.

2- Da fundamentação da contratação (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/21)

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares, a ser realizado sob a égide da Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como na Resolução 01/2024 da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



3- Da descrição da solução como um todo e da execução contratual (Art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei 14.133/21)

3.1. A aquisição visa a padronizar a identidade visual institucional, contribuindo para a valorização dos projetos Câmara Jovem, Parlamento Jovem, Aluno Nota Dez, Procuradoria da Mulher, Procuradoria da Causa Animal, Centro de Atendimento ao Cidadão e das atividades administrativas e representativas do Legislativo Municipal.

3.2. A execução contratual ocorrerá da seguinte forma:

3.2.1. O fornecimento será sob demanda, conforme solicitação do setor responsável;

3.2.2. As camisetas deverão ser entregues personalizadas conforme arte fornecida pela Câmara, em silk screen, com o brasão institucional, em perfeitas condições de costura, tecido e acabamento;

3.2.3. A empresa deverá fornecer tabela de medidas ou peças modelos para definição mais precisa do tamanho;

3.2.4. A empresa deverá apresentar Mockup dos produtos para aprovação prévia da Administração, antes do desenvolvimento para fornecimento;

3.2.5. A postagem deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento;

3.2.6. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 61, Centro, CEP 37517-000, Maria da Fé/MG, em horário de funcionamento, das 8h às 17h, em dias úteis, para servidor indicado ao recebimento.

3.2.7. Em caso de produtos com vícios ou defeitos, a substituição deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias.

3.2.8. A contratada deverá disponibilizar número de telefone e e-mail para contato e, em caso de modificação, a deverá comunicar a contratante.

3.2.9. As respostas às solicitações por e-mail ou telefone deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.

3.2.10. O recebimento será atestado por servidor designado, após conferência da conformidade dos itens entregues;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2.11. A contratante coordenará a distribuição das camisetas aos servidores e participantes de eventos, o recolhimento de tamanhos e o registro de quem recebe, para garantir a correta utilização institucional.

3.2.11. A contratada será responsável por todos os encargos de produção, personalização, transporte e tributos;

3.3. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, insumos, matéria prima, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. Eventual recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança sobre o produto entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4- Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/21)

4.1. Dos requisitos de habilitação

4.1.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e documento de identidade da pessoa física;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, e documento de identidade da pessoa física.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI /ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.
- e) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.3. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** e a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de **Concordata ou de Falência**, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

4.5. A microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar a Certidão Simplificada da



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Junta Comercial do Estado de localização da empresa (ME - EPP), expedida até 90 dias antes da data de abertura da proposta, ou ainda declaração de que se enquadra na condição de ME-EPP, obrigatória visto se tratar de processo para participação exclusiva de ME-EPP.

4.6. A não entrega da declaração ou certidão previstas no item anterior, impedirá a licitante de participar do presente processo, visto se tratar de processo para participação exclusiva de ME-EPP.

4.7. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

a) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

b) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

c) Declaração que está ciente de todos os termos do aviso de contratação direta, bem como do Termo de Referência, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaração que o licitante atende os requisitos de habilitação exigidos, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, se aplicável.

g) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

h) Declaração, para os devidos fins legais e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, de estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4.8. Poderá ser apresentada declaração conjunta/única, desde que contenha todos os termos das declarações exigidas.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

4.10. Participação exclusiva de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme previsão do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

5. Das infrações e sanções administrativas

5.1. Será responsabilizado o licitante ou contratado que incorrer em alguma das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no referido artigo as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

5.3. A multa será aplicada nas seguintes proporções:

5.3.1. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

5.3.2. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.3.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. Da extinção contratual

5.9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.

5.9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.5.3 Indenizações e multas.

5.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

6. Modelo de gestão do contrato (Art. 6º, XXIII, “F” da Lei 14.133/21)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7. A fiscalização ficará a cargo da servidora Ana Carolina Silva Paixão.

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para fins de formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.3. O gestor do contrato será a Sra. Ana Paula Torres Santos.

7. Critérios de pagamento (Art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/21)

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei 14.133/2021)

8.1. A contratação se dará por meio de dispensa de licitação, com amparo no art. 72 e art. 75, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços e compras que envolva valores inferiores à R\$ 62.725,79(sessenta e dois mil setecentos vinte cinco reais e setenta e nove centavos¹).

8.2. O critério de julgamento será o menor preço global.

8.3. No caso de todos os fornecedores estarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.3.1. republicar o presente aviso com nova data,

8.3.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou na situação no que se refere a habilitação;

8.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4. O disposto nos itens 8.3.1. e 8.3.3. poderá ser utilizado nas hipóteses de os procedimentos restar deserto.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei 14.133/2021)

9.1. A estimativa do valor é de R\$ 7.311,12 (sete mil, trezentos e onze reais e doze centavos), conforme estimativa de preço anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como

¹ O Decreto Federal nº 12.343/2024 atualizou o valor do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



os custos para a transporte, estadia, passagem e alimentação dos funcionários encarregados desta, quando houver.

9.2.1. Os preços serão reajustados respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido desde que observadas as exigências legais.

9.2.3. Propostas obtidas na fase de cotação poderão ser utilizadas quando mais vantajosas que as ofertadas.

10. Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei 14.133/2021)

As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.002.2.0006 – Manutenção da Escola do Legislativo

3.3.90.30 – Material de Consumo

01.031.002.4.0010 – Manutenção da procuradoria da Mulher

3.3.90.30 – Material de Consumo

01.031.002.2.0003 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30 – Material de Consumo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



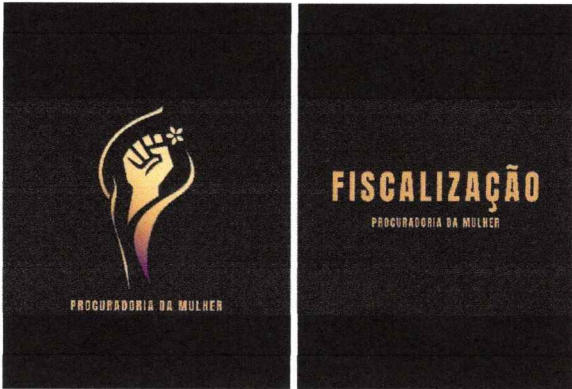
11. Do Princípio da Vinculação

11.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, à Proposta de Preços, bem como ao Contrato Administrativo ou outro documento que o substitua.

Câmara Municipal de Maria da Fé, 3 de novembro de 2025.

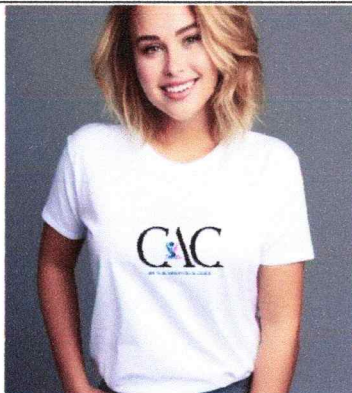
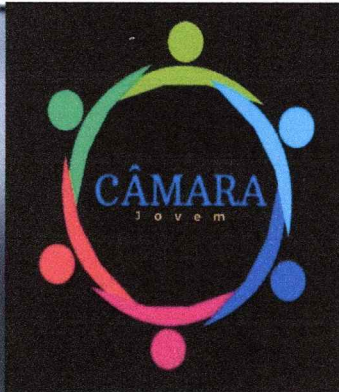
Ana Paula Torres Santos
Presidente da Câmara Municipal

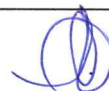
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	10	Camisetas em malha PV preta, composição 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento anti-pilling, manga curta, gola V, silk frente 28x25cm, com serigrafia da logo Procuradoria da Mulher nas cores ouro metalizado, silk costas 20x6cm, logomarca e texto ouro metalizado, em tamanhos variados a serem definidos entre o modelo tradicional PP, P, M, G, GG, XG, XGG, e modelo baby look P, M, G, GG, XG, XGG. Deverão estar embaladas individualmente em saco plástico, com indicação externa do modelo e tamanho.  FRENTE COSTAS 

02	10	Camisetas em malha PV preta, composição 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento anti-pilling, manga curta, gola V, silk frente 28x25cm, com serigrafia da logo Procuradoria Animal nas cores ouro metalizado e verde musgo, texto em branco, silk costas 20x6cm, logomarca e texto branco, em tamanhos variados a serem definidos entre o modelo tradicional PP, P, M, G, GG, XG, XGG, e modelo baby look P, M, G, GG, XG, XGG. Deverão estar embaladas individualmente em saco plástico, com indicação externa do modelo e tamanho. 
03	10	Camisetas em malha PV branca, composição 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento anti-pilling, manga curta, gola V, silk frente 28x25cm, com serigrafia da logo CAC – Centro de Atendimento ao cidadão, nas cores preto, verde musgo e rosa, texto em verde musgo, silk costas 20x6cm, logomarca e texto verde musgo, em tamanhos variados a serem definidos entre o modelo tradicional PP, P, M, G, GG, XG, XGG, e modelo baby look P, M, G, GG, XG, XGG. Deverão estar embaladas individualmente em saco plástico, com indicação externa do modelo e tamanho.



		 
04	13	Camisetas em malha PV preta, composição 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento anti-pilling, manga curta, gola redonda, silk frente 28x25cm, com serigrafia da logo Câmara Jovem nas cores verde claro, verde médio, azul claro, azul escuro, vermelho alaranjado, rosa pink, texto em azul escuro e amarelo dourado, em tamanhos variados a serem definidos entre o modelo tradicional PP, P, M, G, GG, XG, XGG, e modelo baby look P, M, G, GG, XG, XGG. Deverão estar embaladas individualmente em saco plástico, com indicação externa do modelo e tamanho.  
05	35	Camisetas em malha PV preta, composição 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento anti-pilling, manga curta, gola V, silk frente 28x25cm, com serigrafia da logo Aluno Nota 10 nas cores ouro metalizado e branco, silk costas 20x6cm, logomarca com brasão colorido da Câmara Municipal e texto branco, em tamanhos variados a serem definidos entre



		o modelo tradicional PP, P, M, G, GG, XG, XGG, e modelo baby look P, M, G, GG, XG, XGG. Deverão estar embaladas individualmente em saco plástico, com indicação externa do modelo e tamanho. 
06	110	Camisetas em malha PV, composição 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento anti-pilling, manga curta, gola V, silk frente 24,4 X 35cm, com serigrafia da logo da Escola do Legislativo, silk costas 28x17,6cm, em tamanhos variados a serem definidos entre o modelo tradicional PP, P, M, G, GG, XG, XGG, e modelo baby look P, M, G, GG, XG, XGG. Deverão estar embaladas individualmente em saco plástico, com indicação externa do modelo e tamanho. Cores com base na logo a ser desenvolvida para o ano de 2026. 



ORÇAMENTO	VALOR PARA RESERVA	ITEM	COTAÇÃO 1 (Thais Guimarães)	COTAÇÃO 2 (TS Indústria e Comércio Ltda.)	COTAÇÃO 3 (Confecção LEEP)	PNCP 4	PNCP 5	PNCP 6	MÉDIA TOTAL
01.031.002.4.0010 – Manutenção da Procuradoria da Mulher	R\$ 397,82	1	R\$ 419,90	R\$ 380,00	R\$ 389,00	R\$ 429,00	R\$ 320,00	R\$ 449,00	R\$ 397,82
01.031.002.2.0003 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal	R\$ 783,97	2	R\$ 389,90	R\$ 380,00	R\$ 389,00	R\$ 429,00	R\$ 320,00	R\$ 449,00	R\$ 392,82
		3	R\$ 389,90	R\$ 370,00	R\$ 389,00	R\$ 429,00	R\$ 320,00	R\$ 449,00	R\$ 391,15
01.031.002.2.0006 – Manutenção da Escola do Legislativo	R\$ 6.129,33	4	R\$ 545,87	R\$ 507,00	R\$ 505,70	R\$ 557,70	R\$ 416,00	R\$ 583,70	R\$ 519,33
		5	R\$ 1.399,65	R\$ 1.330,00	R\$ 1.361,50	R\$ 1.501,50	R\$ 1.120,00	R\$ 1.571,50	R\$ 1.380,69
		6	R\$ 4.398,90	R\$ 4.180,00	R\$ 3.619,00	R\$ 4.719,00	R\$ 3.520,00	R\$ 4.939,00	R\$ 4.229,31
VALOR TOTAL	R\$ 7.311,11								R\$ 7.311,11